



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 30/2015

Processo nº 32.861/2015, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2015, para Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Elaboração do Diagnóstico de Vulnerabilidade Social de Paranaguá, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Edital e em todos os seus anexos.

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa MARGEM SERVIÇOS LTDA – ME, encaminhada por meio eletrônico para a Comissão Permanente de Licitações, que, por sua vez endereçou-a a Secretaria de Assistência Social - SEMAS para formulação da presente resposta, como se segue:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 15.1. do mencionado Edital:

Até o segundo dia útil antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão;

Uma vez que a impugnação foi informada pela empresa em 28/09/2015, considera-se tempestiva.

2 - DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente edital traz em epígrafe Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Elaboração do Diagnóstico de Vulnerabilidade Social de Paranaguá, Trabalho Técnico Social Especializado, com vistas à implementação e acompanhamento da Gestão de Políticas e Programas Sociais do Município em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, utilizando-se de indicadores atualizados principalmente ligados à assistência social, fundamentados, sobretudo, em pesquisa de campo (visitas domiciliares), dados censitários e fontes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

registros administrativos, analisados do ponto de vista socioeconômico, da cobertura de proteções sociais, resultando na geração de relatórios impressos com representação gráfica, infográfica e comentários, apresentação em Power Point dos principais resultados da conclusão, CD com os arquivos em PDF e Power Point, Mapa no tamanho aproximado de 1,3 x 1,5 m, e resultado via web (com facilidade de navegação e leitura, com mapas e tabelas clicáveis, constando a consolidação dos dados e informações por região), além desse conteúdo executável também disponível em CD.

No tocante à Habilitação, mas preciamente quanto à Qualificação Técnica, dispõe:
12.2.3. Qualificação Técnica

12.2.3.3. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente;

Em seguida, no Termo de Referência, Anexo I, no item 3.9 determina que:

3.9. A equipe da CONTRATADA para elaboração do referido Diagnóstico, deverá conter, no mínimo: 01 (um) assistente social; 01 (um) estatístico, com experiência em diagnóstico social; 01 (um) Coordenador Geral, com experiência em diagnóstico social; 01 (um) supervisor para a pesquisa de campo; e 15 (quinze) entrevistadores para a pesquisa de campo com escolaridade a ser definida pela CONTRATADA (minimamente necessária à execução eficiente do objeto);

E, em seguida, no item 4.8 do Anexo II da Minuta de Contrato reitera:

4.8. A equipe da CONTRATADA para elaboração do referido Diagnóstico, deverá conter, no mínimo: 01 (um) assistente social; 01 (um) estatístico, com experiência em diagnóstico social; 01 (um) Coordenador Geral, com experiência em diagnóstico social; 01 (um) supervisor para a pesquisa de campo; e 15 (quinze) entrevistadores para a pesquisa de campo com escolaridade a ser definida pela CONTRATADA (minimamente necessária à execução eficiente do objeto);

Ainda, no Modelo de Planilha de Custo, aponta no item 01 – Assistente Social e no item 02 – Estatístico.

No referido Pedido de Impugnação, chamamos a atenção desta douta Comissão de Licitação sobre o Decreto 31.794/52 que regulamenta a profissão, o qual dispõe



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

sobre a regulamentação do exercício da profissão de Economista, regida pela Lei 1.411 de 13 de agosto de 1.951.

3. DO PEDIDO

Diante dos irrefutáveis fundamentos e inclusive DEFERIMENTO desta Administração ao pedido de impugnação já realizado com o mesmo objeto, espera e requer a convidada que a presente correção seja recebida e julgada procedente, sendo providenciada as devidas correções no Termo de Referência. Decida V. Exa. Pelo restabelecimento do direito desta forma ofendido, com as correções que se fazem necessárias, como medida de estrita e salutar justiça.

3. CONCLUSÃO

Após análise proferido pelos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (Neuza Mary Machado e Gisele Cristina da Silva), representante do corpo jurídico da C.P.L. (Dr. Raul da Gama e Silva Luck) e Secretária Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central (Rosa Maria Silva Heroso Moreira), no qual julga procedente a impugnação, eu, Marilete Rodrigues da Silva, Pregoeira opino pelo DEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa supra citada, sendo assim o edital será retificado.

Paranaguá, 29 de setembro 2015


MARILETE RODRIGUES DA SILVA
Pregoeira


SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.